

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI N° 1.671, DE 15 DE JUNHO DE 1999.

"Aprova as Diretrizes Orçamentárias  
para o exercício de 2000."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1°. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Morrinhos, relativo ao exercício financeiro de 2000.

ART. 2°. As Receitas e as Despesas, no Projeto-de-Lei Orçamentário, serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1999, com atualização projetada até o início da execução orçamentária.

ART. 3°. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária vigente.

ART. 4°. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 5°. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2000;

II- os fatores conjunturais que possam afetar a realização dos gastos;

III - a projeção dos gastos com pessoal, baseada na política salarial estabelecida pelo governo municipal para seus servidores.

ART. 6°. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do artigo 1°, da Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995.

ART. 7°. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária de 2000 à Câmara Municipal.

ART. 8°. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ART. 9º. A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 10. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

ART. 11. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, após o atendimento das despesas com o pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

ART. 12. As dotações à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destinadas à despesa de capital, excluídas as de amortização de dívida contraída, bem como as dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, observarão como limite máximo a seguinte participação relativa, admitida variação a maior de 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais, considerando ainda as prioridades estabelecidas no artigo 13 desta Lei:

I - LEGISLATIVA: 5% (cinco por cento);

II - JUDICIÁRIA: 5% (cinco por cento);

**III - ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO: 35% (trinta e cinco por cento)**

**IV - EDUCAÇÃO E CULTURA: 15% (quinze por cento);**

**V - HABITAÇÃO E URBANISMO: 25% (vinte e cinco por cento);**

VI - SAÚDE E SANEAMENTO: 15% (quinze por cento);

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: 20% (vinte por cento);

VIII - TRANSPORTE: 45% (quarenta e cinco por cento).

ART. 13. O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

**I – PODER LEGISLATIVO:**

a) reorganização administrativa;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

## **Estado de Goiás**

b) reaparelhamento de suas instalações;

c) manutenção das atividades legislativas;

### **II - PODER EXECUTIVO:**

#### **a) Educação:**

a.1) programa de erradicação do analfabetismo, com implantação gradativa e avaliação anual;

a.2) melhoria da qualidade do ensino fundamental;

\_ aquisição de material didático;

\_ estabelecimento de uma política remuneratória adequada para o pessoal do magistério;

\_ aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para as unidades escolares;

a.3) aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente, através de:

\_ capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, através de cursos, seminários, encontros pedagógicos, para professores de 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> fases do ensino fundamental;

a.4) aumento do número de professores:

\_ suprimento do déficit na rede municipal de ensino através de concurso público, para admissão de professores de 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> fases do ensino fundamental e especialistas em educação, tendo em vista a ampliação e construção de novas escolas;

a.5) distribuição da merenda escolar:

\_ garantir a continuidade do programa de alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino municipal;

a.6) ampliação e reforma da rede física das escolas:

\_ construção de novas unidades escolares, atendendo a critério estabelecido na Lei Orgânica Municipal, visando à necessária expansão da Rede de Ensino Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

a.7) elaboração do Plano Municipal de Educação, implantação do Sistema Municipal de Ensino e realização do Fórum Municipal de Educação;

a.8) programa de apoio ao Ensino Superior local;

a.9) programa de transporte escolar;

a.10) programa de implantação do Ensino Pré-Escolar;

a. 11) programa de censo escolar;

a.12) programa de apoio ao ensino especial;

a.13) programa de apoio ao ensino profissionalizante;

a. 14) programa de informatização escolar;

a.15) contratação eventual de professores visando a substituição de professores licenciados;

a. 16) plano decenal de educação para todos;

a.17) programa de centralização de escolas rurais;

a.18) criação da casa do estudante para os alunos da zona rural;

**b) Saúde:**

b.1) programa de municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

b.2) programa leite é saúde para gestante e menor desnutrido de 0 a 2 anos;

b. 3) programa de saúde escolar:

\_ prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 7 a 14 anos, matriculados na rede municipal de ensino;

**b.4) programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Idoso:**

\_ prestar assistência integral ao atendimento pré-natal de gestantes atendidas nas unidades de saúde:

- controlar os casos de doenças respiratórias agudas e diarreicas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

b.5) programa de controle de zoonose:

- construção do centro de zoonose;
- cooperar no controle de casos conhecidos de raiva animal, bem como a observação dos animais agressores;
- cooperar na captura e remoção de cães soltos nos logradouros públicos;

b.6) programa de controle de doenças transmissíveis:

- implantar o programa nas unidades operacionais de saúde;
- realizar palestras educativas e preventivas nas escolas municipais;
- manter o serviço de vacinação de rotina nas unidades operacionais;
- promover campanhas de vacinação;
- atuar preventivamente no controle da AIDS, através da realização de campanhas educativas palestras/orientações e distribuição dos materiais educativo e preventivo;

b.7) programa de controle do câncer de colo uterino:

- \_ prevenção do câncer ginecológico em pacientes a serem atendidas nas unidades de saúde;

b.8) programa de cooperação na vigilância sanitária:

- cooperar na fiscalização e controle das condições sanitárias, saneamento, alimentos, medicamentos e produtos químicos, dentro das atribuições legais do Município;

b.9) programa de vigilância epidemiológica:

- investigar os casos de doenças transmissíveis notificadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ampliar o sistema de notificação das doenças transmissíveis, incluindo, para tanto, as unidades de saúde privadas, escolas e outras instituições;

b.10) manutenção de programas de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;

b.11) manutenção do Plano Municipal de Saúde;

b.12) manutenção do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

### **Estado de Goiás**

b.13) manutenção e incremento das atividades de apoio ao programa de assistência e previdência do servidor público municipal;

b. 14) programa do banco de sangue;

b.15) campanha da visão;

b.16) programa de saúde bucal;

b.17) incrementar o atendimento médico e odontológico a carentes;

b.18) aquisição de ambulâncias;

b .19) manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - P ACS.

#### **c) Meio Ambiente:**

c.1) programa de apoio e incentivo ao meio ambiente:

\_ incentivo à produção científica nas questões ambientais;

c.2) programa de conscientização para preservação do meio-ambiente e áreas

institucionais:

\_ atualização cadastral do patrimônio histórico e ambiental do Município;

c.3) programa de preservação do patrimônio paisagístico:

\_ implantação e manutenção de jardins e praças;

\_ implantação do Horto Florestal;

\_ fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais;

c.4) regeneração das áreas degradadas de interesse ecológico do Município, objetivando especialmente a proteção de terrenos erosivos e de recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;

c.5) programa do lixo, considerando a saúde pública, o meio-ambiente e o acondicionamento de lixos nocivos;

c.6) programa de microbacias;

c.7) programa de conservação da Mata do Açude;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

da. c.8) implantação de lago para controle de enchentes no córrego Maria Lucinda.

**d) Cultura:**

d.1) programa de bibliotecas públicas:

- manutenção de pontos de acesso à leitura;

d.2) programa de expansão da Arte e da Cultura:

\_ manter as atividades relativas ao funcionamento do Teatro "Juquinha Diniz";

- promover cursos de iniciação às artes cênicas;

\_ apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;

- auxiliar as entidades e eventos culturais;

- apoio ao artista amador;

d.3) manutenção da Banda de Música Municipal;

d.4) manutenção de prédios e monumentos históricos;

d.5) ampliação e manutenção de canais de TV;

d.6) construção da sede própria do Museu Municipal;

d.7) realização de campanha educativa de trânsito;

**e) Circulação e Transporte:**

e.1) programa de ampliação da malha asfáltica:

- pavimentação de vias urbanas;

e.2) ampliação do campo de pouso;

e.3) implantação do anel viário;

e.4) programa de manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização de trânsito:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

- melhoria dos corredores viários estruturais (correção de geometria e pontos localizados dos corredores);

- estudos de hierarquização do sentido de tráfego em bairros e na área central;

- correção dos pontos perigosos;

e.5) programa de manutenção das estradas vicinais;

e.6) programa de transporte coletivo;

e.7) programa de construção de esgoto pluvial;

e.8) programa de construção de pontes, estradas, bueiros e mata-burros;

e.9) programa de construção de calçadas, sarjetas, meio-fios e abertura de logradouros;

e.10) programa de pintura de meio-fios e limpeza de bocas de lobo;

**t) Serviços Públicos:**

f. 1) programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;

f.2) programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

f. 3) programa de manutenção de cemitérios;

f. 4) atendimento ao convênio celebrado com a Saneago.

**g) Lazer e Desporto:**

g.1) programa de desenvolvimento do esporte amador e profissional;

g.2) programa de melhoria das áreas de lazer;

g.3) programa de apoio ao desporto;

g.4) programa de apoio aos jogos estudantis intercolégiais;

g.5) programa de incremento a escolas de iniciação esportiva;

g.6) programa de construção de quadras e campos de futebol;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

Lucinda. g.7) urbanização das margens do lago que será construído no córrego Maria

**h) Desenvolvimento Econômico:**

h.1) produção de estatísticas econômicas do Município:

- caracterizar e quantificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo Município;

- levantamento da produção agropecuária e extrativa do Município;

- elaboração de cadastro de indústria, comércio e serviços localizados no Município;

h.2) programa de incentivo à comercialização:

- estudo de alternativas de incentivo à comercialização;

- construção de centros de comercialização;

h.3) programa de criação de pólos de produção conforme vocação local:

- elaboração de estudos básicos para criação de pólos de produção;

h.4) programa de urbanização dos espaços livres das feiras livres:

- estudo de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres das feiras;

h.5) programa de extensão rural e de apoio ao produtor agropecuário, com proteção do meio-ambiente;

h.6) programa de apoio ao pequeno empresário;

h.7) programa de apoio às feiras e exposições industriais, comerciais e agropecuárias;

h.8) programa de apoio à industrialização;

h.9) aquisição de área para doação e implantação de indústria de interesse do Município;

h.10) desapropriação de áreas para fins de interesse do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

h. 11) criação do Banco de Empregos

h.12) reforma e ampliação do Mercado Municipal;

**i) Desenvolvimento Comunitário:**

i.1) programa de assistência ao menor carente:

- atendimento ao pré-escolar;

i.2) programa de desenvolvimento de oficina comunitária;

i.3) cursos de integração social:

- corte e costura, cabeleireiros, manicure, pedi cure, gestantes, atendimento ao idoso;

i.4) programa de manutenção e funcionamento de atividade de promoção social e ação comunitária:

- através de campanhas e eventos, feiras e exposições em datas comemorativas (páscoa, árvore, mães, etc.) e atividades em centros comunitários;

i.5) programa de desenvolvimento de creches domiciliares:

- atendimento a crianças sob o regime de mãe-crecheira;

i.6) programa de manutenção da Fazenda-Escola e Integração do menor;

i.7) programa de implantação e manutenção de hortas, lavouras e serviços comunitários;

i.8) destinação de verbas a entidades filantrópicas que prestem assistência a pessoas carentes;

i.9) instituição de organismo de permanente defesa do idoso;

i.10) criação e manutenção de centros culturais, de parques infantis, de centros de juventude e de edifícios de convivência comunal;

i.11) manutenção de lavanderias públicas;

i. 12) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

### **Estado de Goiás**

1.13) apoio à construção de sedes de Associações de Moradores;

i.14) construção e adequação de creches;

i.15) transporte de crianças carentes para creches municipais;

#### **j) Administração e Planejamento:**

j. 1) modernização, ampliação e informatização do Sistema de Informações da Administração Municipal;

j.2) aperfeiçoamento de pessoal, principalmente na área jurídica, de atendimento ao público e fiscalização e admissão por concurso público;

j.3) racionalização da estrutura administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município;

j.4) formulação de políticas e diretrizes do desenvolvimento integrado de Morrinhos, a curto, médio e longo prazos (Plano Diretor);

j.5) programa de desenvolvimento de campanhas publicitárias, impressos, veiculação de editais dentre outras comunicações sociais;

j.6) programa de defesa do patrimônio público, conservação e reforma dos próprios públicos;

j.7) programa de ampliação da sede administrativa da Prefeitura;

j.8) programa de manutenção e recursos para Segurança Pública e Cadeia local.

j.9) ampliação do novo Presídio Municipal

j.10) programa e manutenção da Guarda-Mirim;

j.11) programa de aquisição de equipamentos, instalações, veículos e outros bens de uso, bem como a suas padronizações;

j.12) programa de cooperação de defesa do consumidor, inclusive criação do órgão próprio;

j. 13) programa de estágio de estudantes de nível superior e ensino profissionalizante de 2º grau;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

- j. 14) contratação ou cessão de servidores a entidades públicas;
- j.15) criação e implantação de novas Secretarias e Departamentos;
- j.16) manutenção da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- j.17) apoio à criação da Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos

Municipais;

**k) Habitação:**

- k. 1) implantação de parcelamento e loteamento com interesse social;
- k.2) destinação de verbas para os programas de habitação popular, inclusive a doação de cestas básicas de material de construção;
- k.3) elaboração e implantação dos programas de moradia popular;
- k.4) programa de legalização de posses urbanas e implantação de loteamentos destinados a famílias carentes;
- k.5) programa de doação de lotes urbanizados;
- k. 7) implantação de rede de esgoto sanitário e respectivo tratamento.

ART. 14. Qualquer vantagem ou aumento da remuneração de pessoal no exercício financeiro de 2000, somente será concedido se houver saldo de dotação orçamentária suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

ART. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA  
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretario de Administração=